



Caros colegas Advogados e Advogadas do Estado de Mato Grosso,

A Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, por decisão de sua Diretoria e do Conselho Pleno

Considerando que os advogados e advogadas de nosso Estado atuam na condição de advogados dativos, promovendo atendimentos judiciais aos carentes;

Considerando que a atual insuficiência da Defensoria Pública, em atender toda a demanda de necessitados em Mato Grosso, tem implicado na elevação do número de nomeações de advogados dativos;

Considerando que o defensor dativo não recebe administrativamente pelos serviços prestados, sendo compelido a propor ações em face do Estado de Mato Grosso com o escopo de receber pelos serviços prestados;

Considerando que os serviços prestados pelos dativos se revestem de relevante cunho social, qual seja o de garantir à população carente o acesso à justiça;

Considerando que a OAB/MT apresentou recentemente à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, uma proposta de convênio com o Estado para pagamento administrativo dos advogados dativos, mas que o processo para que se concretize o convênio demandará tempo e esforços que não dependem exclusivamente da OAB;

Considerando que a Defensoria Pública, por motivos alheios ao desejo de seus atuais Dirigentes, mas que trouxeram grande prejuízo à estrutura e à administração daquele órgão, recentemente fechou 19 (dezenove) postos de atendimento em cumulação no interior do Estado, ampliando consideravelmente o número de nomeações de advogados dativos;



Considerando a manifestação dos Dirigentes atuais da Defensoria Pública, de que o aporte de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ofertados pelo Estado se prestará exclusivamente ao pagamento de dívidas daquele órgão;

Considerando que o advogado dativo não pode ser obrigado a aceitar nomeação, sem que ao menos tenha a real perspectiva de prazo para recebimento da contraprestação pelo trabalho desenvolvido;

Considerando que a atuação dos advogados dativos representa uma grande economia ao Estado, que ao mesmo tempo em que não arca com o pagamento dos honorários justos e devidos, não contempla com maior estrutura a Defensoria Pública, ampliando a abrangência de tão importante atuação em favor dos carentes;

RECOMENDA, a critério do advogado, a não aceitação de nomeações futuras, garantindo a OAB/MT que a recusa, considerando as circunstâncias expostas anteriormente, não constitui infração ética disciplinar, tendo em vista que o descumprimento da lei não pode ser atribuído aos advogados e advogadas que atuam como dativos.

Que esta recomendação se preste, em primeiro momento, a chamar a atenção dos poderes constituídos para a importância da atuação dos advogados dativos, bem assim para conscientizá-los de que a Defensoria Pública, doutra banda, merece melhor estruturação, de modo a ser dotada de mecanismos que permitam dar acesso à justiça àqueles que carecem de recursos.


MAURICIO AUDE

Presidente da OAB/MT